

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0394 / 2005	DE	2005
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0394 / 2005	DE	22/06/2005
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	MESA DA CAMARA	MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
--------------------	----------------	---------------------------------------

<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AOS GUARDAS CIVIS INTEGRANTES DO EFETIVO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	---

--

ARQUIVADO EM 12/09/2005

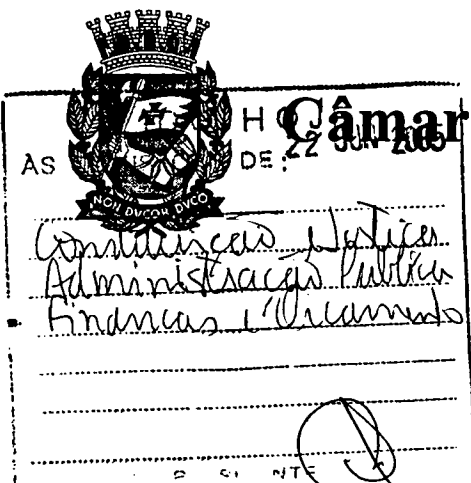
Juliano F.B.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:18:00

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

00000020599-08





Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0394/2005

Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

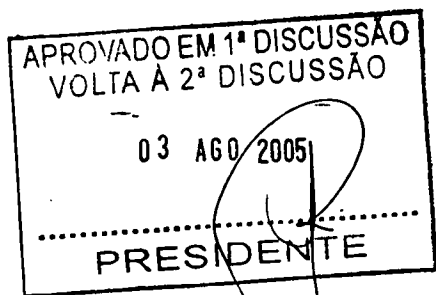
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os guardas civis que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação instituída por esta lei, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal do Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na seguinte conformidade:

- I - Nível III: Inspetor, no valor correspondente a 22,26% do QPL 21;
- II - Nível II: Guarda Civil Metropolitana - Classe Distinta, no valor correspondente a 17,77% do QPL 13;
- III - Nível I: Guarda Civil Metropolitana 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe, no valor correspondente a 17,77% do QPL 13.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, em

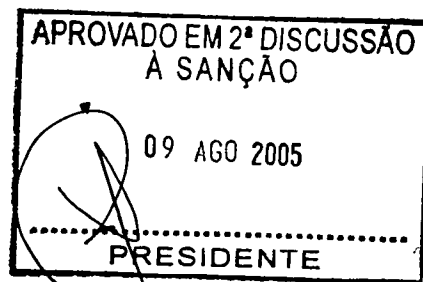
ROBERTO TRIPOLI
Presidente

ANTONIO GOULART
1º Vice-Presidente

AURÉLIO MIGUEL
2º Vice-Presidente

ARSELINO TATTO
1º Secretário

AGNALDO TIMÓTEO
2º Secretário



-22-Jun-2006-15:31-009929

CMSP - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (s) nesta data docu(m)ento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

23.26.1053 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 394 de 05

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar

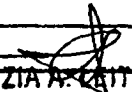
Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

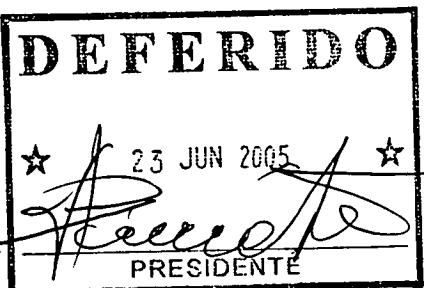
Visamos com a nossa proposta instituir gratificação aos guardas civis que desempenham suas funções institucionais de proteção e garantia dos bens e serviços municipais na Câmara Municipal de São Paulo, constituindo um legítimo estímulo para a vinda de tais servidores a esta Casa Legislativa.

Por ser medida de interesse público aguardamos o apoio dos Nobres Pares do sentido de vê-la aprovada.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 03.204
Em 23/06/2003
Ass: _____


LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Folha nº	03	do proc.
nº	394	de 2005

Luzia A. Leite
RF 10.738

13 - RDS
13- 1103/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

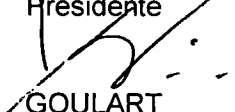
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, determina a juntada do presente expediente ao projeto de lei nº 394/05, de sua autoria, a fim de instruí-lo e dar cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclarece, assim, que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de R\$ 198.419,78, correspondente à concessão das gratificações constantes da proposta a um inspetor e dezoito guardas civis, repetindo-se o mesmo valor para os dois exercícios subsequentes.

Acrescenta que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e os recursos para seu custeio têm origem na dotação orçamentária nº 09.10.01.031.0209.2.000 – 3.1.90.11.00.

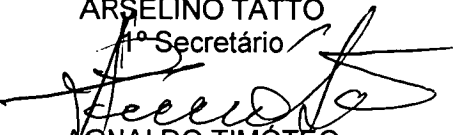
Sala das Sessões,

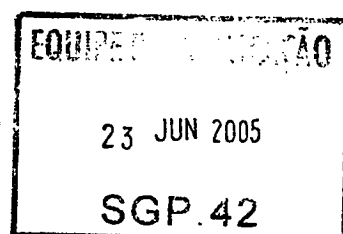

ROBERTO TRIPOLI
Presidente


GOULART
1º Vice Presidente

AURÉLIO MIGUEL
2º Vice Presidente

ARSELINO TATTO
1º Secretário


AGNALDO TIMÓTEO
2º Secretário





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 394 de 2005 23 / 06 / 2005 (a) _____

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

Sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

23/06/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
SEM EFEITO

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/06/05 às 18:00 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERINTENDENTE DA ACJ-3
JUNHO 2005
EM 19/7/05 19 HS
POR *Qu*

Saida: 27/07/05 - 11:00 h
Henzo

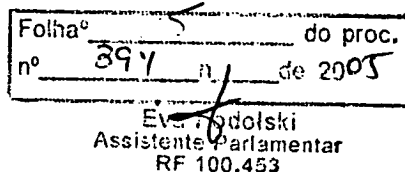
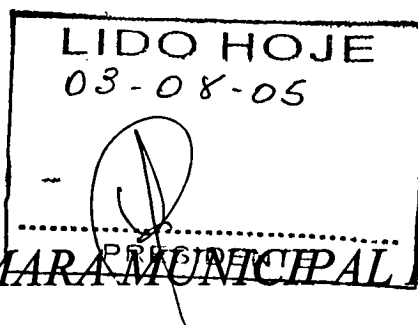
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Soninha
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 26/7/05. *- L*
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 da R.I.

Segue(m) juncto(s), nesta
data, documento(s) folha de
processo nº 507
507
10.08.05
Ass: *f*

Eva Podofski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0394/05**

Trata-se de Projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo.

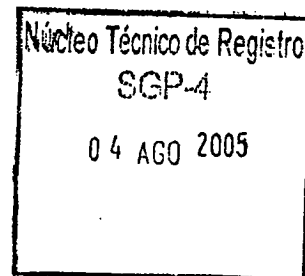
A matéria relativa a servidores e organização administrativa dos serviços da Câmara Municipal, é de iniciativa legislativa privativa da Mesa, nos termos do art. 13, inciso I, alínea "b", item 1 do Regimento Interno.

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Saliente-se que nos termos do expediente que segue em anexo foram cumpridas as disposições constantes do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido elaborado impacto orçamentário-financeiro, sendo que para o ano fiscal em curso o aumento de despesa em decorrência da propositura em apreço será da ordem de R\$ 198.419,78 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), despesa a ser custeada com verbas provenientes da dotação orçamentária nº 09.10.01.031.0209.2.000 - 3.1.90.11.00.

Segundo informa ainda o expediente em anexo a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual, não devendo afetar as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto somos, pela LEGALIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

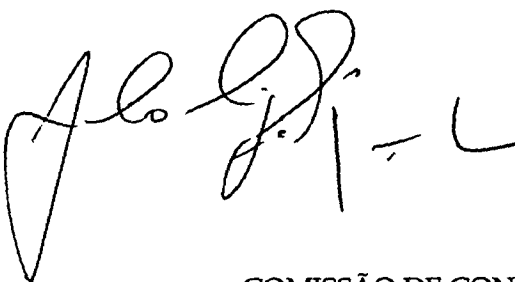
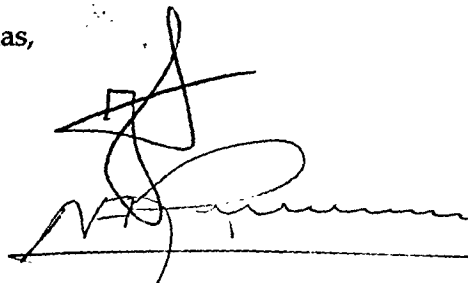
Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública opina no sentido da aprovação do projeto.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

7



do processo n.º 01-394/05 10/08/2005 (a) f

Eva Połolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 19ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de agosto do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

10/08/2005

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

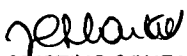
EM 09/08/05

AS 18:15

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

09/08/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

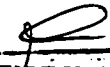
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

09/08/2005


ROSMARI CORY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 nº 8120
Em 22/09/2005


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 8 - do proc. nº 01-394/2005
nº 01-394/2005 de 20/05

(a) MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Res. nº 00/05

São Paulo, 10 de agosto de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 3341/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 394/2005, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha nº 9 do proc.
nº 01-394 de 20 05

(a) MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro nº 339

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE AGOSTO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 394/2005). (Mesa da Câmara). Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os guardas civis que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação instituída por esta lei, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal do Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na seguinte conformidade: I – Nível III: Inspetor, no valor correspondente a 22,26% do QPL 21; II – Nível II: Guarda Civil Metropolitano – Classe Distinta, no valor correspondente a 17,77% do QPL 13; III – Nível I: Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe, no valor correspondente a 17,77% do QPL 13. Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,



Câmara Municipal de São Paulo

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Relatório 1002

suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 09 de agosto de 2005.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/rcas



Folha nº - 21 - do proc.

nº 02-394 de 2005

(a) _____

MEU E KALANNA

Assimilado Parlamentar

Rod. 108/31

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de agosto de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os guardas civis que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação instituída por esta lei, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal do Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na seguinte conformidade:

I - Nível III: Inspetor, no valor correspondente a 22,26% do QPL 21;

II - Nível II: Guarda Civil Metropolitano - Classe Distinta, no valor correspondente a 17,77% do QPL 13;

III - Nível I: Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe, no valor correspondente a 17,77% do QPL 13.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de agosto de 2005.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha nº - 12 - do proc.

nº 01- 394 de 2005

(a) _____

MEIRE KAIRALLA

Assistente Parlamentar

Registro 060.399

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de agosto de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 3341, de 10.08.2005, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 394/05, de autoria da Mesa da Câmara.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/08/05

Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.502.2.00
SGM/ATL

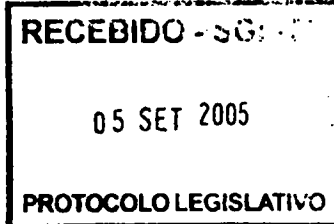


Folha nº -13- do proc.
nº 0.1- 394 de 2005
(a) MEIRE KAIRALLA
São Paulo, 02 de Setembro de 2005
Registro 100.339

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 159/05
Ref.: OF-SGP 23 nº 3341/2005

15 - DOCREC
15- 1054/2005

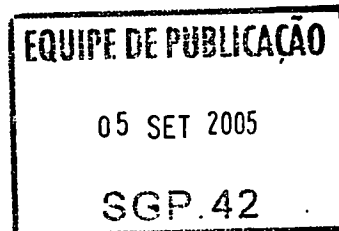


Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 394/2005, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo, tendo-lhe sido reservado o número 14.043.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito



Ao

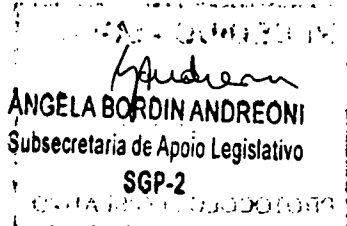
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/GGSM/bam
Reserva 14 043

A SGP-23

Em 05/09/05



Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Of. ATL 159/05 (Docrec 15-1054/05). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

05/09/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

05/09/05


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº -14- do proc.

nº 01.394 de 20 05

(a)

MEIRE KAIRALLA

Assistente Parlamentar

Registro 100.339

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23

23-3801/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.043, de 02 de setembro de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 394/05, de autoria da Mesa da Câmara.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.


JCSS/za



Folha nº - 18 - do proc.

nº 01- 394 de 20 05

(a) [assinatura]

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Regist. nº 33

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.043 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

(PROJETO DE LEI Nº 394/05). (Mesa da Câmara). Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Os guardas civis que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação instituída por esta lei, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal do Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na seguinte conformidade: I – Nível III: Inspetor, no valor correspondente a 22,26% do QPL 21; II – Nível II: Guarda Civil Metropolitano – Classe Distinta, no valor correspondente a 17,77% do QPL 13; III – Nível I: Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe, no valor correspondente a 17,77% do QPL 13. Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

[assinatura]₁

[assinatura]

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Reg. 100

revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de setembro de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 05 de setembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

.Visto, Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za

(A)

J. G. P.

Amf



Folha nº -17- do proc.

nº 01- 394 de 2005

(a) _____

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Insc. nº 100.339

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.043 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

(PROJETO DE LEI Nº 394/05)

(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os guardas civis que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação instituída por esta lei, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal do Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na seguinte conformidade:

I – Nível III: Inspetor, no valor correspondente a 22,26% do QPL 21;

II – Nível II: Guarda Civil Metropolitano – Classe Distinta, no valor correspondente a 17,77% do QPL 13;

III – Nível I: Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe, no valor correspondente a 17,77% do QPL 13.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Região 0.33

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de setembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/za

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 09 / 20 05 ✓
página 92 coluna 1ª / 2ª
Conferido: gellato



FOIJA nº -19- do proc.
nº 04-394 de 2005
(h)
Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica
Registro 100.339

São Paulo, 06 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 3801, de 06/09/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.043, de 02/09/05, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 394/05, de autoria da Mesa da Câmara.

RECEBIDO
SGM/ATL

08/9/05



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 549.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º -20- V

do processo n.º 017.394 de 2005 12, 09, 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 12.09.2005.

relato
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	20 fis.
Arquivado em	12/09/2005
O Func.º	<i>Pimenta</i>
JADER AUGUSTO PIMENTA RF 10.860-SSP.33	